



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 943 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), constante do Projeto de Lei nº 4, de 2025, mantendo-se a redação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 943 vigente estabelece que o direito de exigir reparação e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança. A redação atual utiliza conceito amplo de reparação, que abrange tanto indenização pecuniária quanto formas específicas de recomposição do dano.

A proposta pelo PL nº 4/2025 substitui esse conceito por “direito de exigir indenização por danos de qualquer natureza”, além de explicitar a transmissibilidade mesmo quando a ação não tenha sido proposta. A alteração não é meramente redacional. Ao substituir “reparação” por “indenização”, restringe-se semanticamente o alcance do dispositivo, deslocando o foco para dimensão predominantemente pecuniária.

Essa substituição pode gerar controvérsias quanto à transmissibilidade de modalidades não patrimoniais ou não estritamente indenizatórias de tutela, criando campo interpretativo que o texto atual evita. A redação vigente é sintética e conceitualmente



ampla; a proposta, ao especializar o termo, introduz potencial redução de alcance e insegurança hermenêutica.

Justifica-se, assim, a supressão da nova redação proposta para o art. 943 no PL 4/2025.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

